



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155

CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

SÚMULA: CRIA CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: Prefeito Municipal

DATA: 04/04/2025

RECEBIDO EM

04 / 04 / 2025

Servidor

PROJETO DE LEI Nº 16/2025

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e deliberação, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa municipal os seguintes cargos:

Nº cargos	Denominação do cargo	Simbolo	Vencimento	Carga Horária
3	Profissional de Apoio	A1	R\$ 2.433,88	20
1	Fiscal de Tributação	A1	R\$ 4.134,76	30
1	Gestor de Frotas	A1	R\$ 2.080,24	30
1	Analista de Licitação	A1	R\$ 3.640,40	30
1	Agente de Defesa Civil	A1	R\$ 2.080,24	30
7	Motorista de Vans e Ônibus	A1	R\$ 1.993,55	30

Parágrafo único - Os cargos ora criados serão incorporados ao Quadro Único de

6



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Pessoal, constante na Tabela I da Lei Municipal nº 1.716 de 29 de março de 2016.

Art. 2º Fica ampliada a vaga do cargo de Farmacêutico da Tabela I da Lei Municipal nº 1.716 de 29 de março de 2016 para 3 (três) vagas.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2025.

IVANOR LUIZ MULLER

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

A criação do cargo de Professor de Apoio escolar é uma medida necessária para o atendimento especializado às crianças com necessidades educacionais específicas, incluindo aquelas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, ou outras condições que demandem suporte individualizado para seu pleno desenvolvimento educacional. Esta proposta visa garantir que o município cumpra com sua responsabilidade de assegurar o direito à educação inclusiva, conforme previsto pela Constituição Federal no art. 205 e art. 208, III e § 2º, Lei n.º 13.146/2015 art. 28, Lei 9.394/1996 nos arts. 58 e 59 e Plano Nacional de Educação 2014/2024.

O objetivo é fornecer o apoio pedagógico individualizado, de forma a garantir o aprendizado e desenvolvimento de cada criança que dele necessite, garantindo além disso, a sua inclusão no ambiente escolar.

O atendimento educacional especializado, oferecido pelo Professor de Apoio Escolar, visa promover a igualdade de oportunidades, garantindo que todas as crianças, independentemente de suas condições, possam aprender e se desenvolver adequadamente. A educação inclusiva permite que os alunos com deficiência convivam com os colegas sem deficiência, favorecendo a convivência social, o respeito à diversidade e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Em suma, a proposta visa assegurar o direito à educação inclusiva, promovendo a integração e o desenvolvimento de todos os alunos, sem discriminação, e garantindo que a escola seja um espaço de aprendizado e convivência para todos, sem exceção.

Já a criação do cargo de Fiscal de Tributação visa fortalecer a administração tributária do município, com o objetivo de aprimorar a fiscalização, controle e arrecadação dos tributos municipais, garantindo a conformidade com as normas fiscais e promovendo uma gestão pública eficiente e transparente. Este cargo é essencial para garantir a justiça fiscal e o equilíbrio financeiro do município, em conformidade com

6



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

otimizar os processos relacionados à manutenção, utilização e controle dos veículos, resultando em uma gestão mais eficiente e econômica.

Além disso, espera-se que os benefícios econômicos advindos da otimização da frota e da redução de custos operacionais compensem o impacto orçamentário inicial, promovendo uma gestão fiscal responsável e eficiente e, portanto, torna-se fundamental para garantir uma administração pública mais eficiente, transparente e sustentável, com benefícios diretos para a população e para a saúde financeira do município.

Já a criação do cargo de Analista de Licitação é uma medida necessária para assegurar a eficiência, transparência e legalidade dos processos licitatórios realizados pela administração pública municipal, garantindo que os processos de compras, contratações e aquisições sejam conduzidos em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, com vistas a promoção da justiça, da competitividade e do melhor uso dos recursos públicos.

O objetivo da criação do referido cargo é garantir a legalidade e a transparência dos processos licitatórios, uma vez que o agente será o responsável por assegurar que os processos sejam realizados em conformidade com a legislação aplicável, garantindo a igualdade de condições para todos os participantes, bem como a publicidade dos atos e a eficiência das contratações e dos recursos públicos, visto que o seu papel fundamental será o de orientar o gestor municipal sobre os melhores procedimentos licitatórios.

A criação do cargo de Analista de Licitação é essencial para a profissionalização e especialização da gestão pública no que tange aos processos licitatórios, considerando que a administração pública municipal, ao contar com um profissional especializado nesta área, terá mais segurança jurídica nas contratações, diminuindo os riscos de irregularidades e litígios que possam ocorrer devido a falhas no processo licitatório.

Portanto, a criação deste cargo é imprescindível para a modernização e profissionalização da administração pública municipal, garantindo a adequada



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

execução dos processos licitatórios, o cumprimento das exigências legais e a transparência na gestão dos recursos públicos.

A criação do cargo de Agente de Defesa Civil no âmbito municipal é uma medida essencial para o fortalecimento das políticas públicas de proteção e prevenção a desastres, riscos e emergências que possam afetar a segurança e o bem-estar da população, conforme destaca a Lei n.º 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC), em seu art. 2º e no art. 8º, inciso III. (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil).

O cargo tem como principal objetivo atuar na gestão de riscos, no planejamento de ações de prevenção, no socorro à população em situações de emergência e na coordenação de atividades de recuperação e reconstrução após eventos adversos, tais como enchentes, deslizamentos, incêndios e demais desastre naturais.

Ademais, possuir no município um agente de defesa civil capacitado, auxiliará na elaboração de estratégias de monitoramento e fiscalização, promovendo a educação e conscientização da população sobre os riscos presentes nas áreas, bem como uma melhora na coordenação e agilidade na tomada de decisões em situações de emergência.

Vale ressaltar, que essa medida não apenas cumpre uma obrigação legal, mas também é uma ação estratégica e necessária para proteger a população, minimizar os danos causados por desastres e fortalecer a estrutura de gestão de riscos no município.

Portanto, a criação deste cargo representa um avanço significativo na construção de uma política municipal de defesa civil mais eficaz, coordenada e preparada para proteger a vida e os bens da população, cumprindo as normas e diretrizes estabelecidas pela legislação nacional e promovendo a segurança e o bem-estar da comunidade, considerando a relevância da Defesa Civil para a segurança e o bem-estar das pessoas.

Por fim, a criação do cargo de Motorista de Vans e Ônibus é uma medida essencial para garantir a segurança, eficiência e qualidade no transporte de passageiros, paciente, alunos e atletas, assegurando que o serviço seja prestado com



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

responsabilidade, conforme as exigências legais, e atenda adequadamente à demanda da população, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, art. 30, inciso I.

Ademais, a medida visa garantir a segurança dos passageiros que dependem do transporte, bem como uma melhor organização que proporcionará uma gestão mais eficiente e responsável, trazendo mais benefícios ao município e toda a população.

Diante das justificativas acima, contamos com a compreensão de Vossas Senhorias na aprovação deste projeto.

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2025

IVANOR LUIZ MULLER

Prefeito Municipal